



MUNICÍPIO DE CEU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

LAUDO DE ANÁLISE JURÍDICA

PROCESSO Nº 86/2021

Os autos referentes ao Processo nº 86, procedimento de **Dispensa por Justificativa nº 6/2021**, destinado a **Serviço de revisão de fábrica dos 10.000 km, da frota 233 - BEK - 9G17; da frota 234 - BEK - 9G18; da frota 235 - BEK - 9G19; da frota 236 - BEK - 9G20; da frota 237 - BEK - 9G21; conforme Solicitações Interna 160/2021 e 162/2021 da secretaria da saúde.** Vieram a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico quanto à legalidade do processo e o respectivo termo de contrato e/ou instrumento equivalente, face ao contido no parágrafo único do art. 38 da lei nº 8.666/93.

Observa-se que o processo trata de serviços de revisão de fábrica dos 10.000 quilômetros de cinco veículo da marca Ford modelo Ka sedam, cujos veículos foram adquiridos pela Administração em 07/10/2020, conforme notas fiscais em anexo ao processo.

Sendo assim necessário a realização da revisão, exclusivamente junto a concessionária da fabricante Ford, para a continuidade da garantia dos veículos, conforme termos de garantia praticados. Tal situação se enquadra na condição de dispensa por justificativa com previsão legal no Inciso XVII do Art. 24 da Lei 8666/93

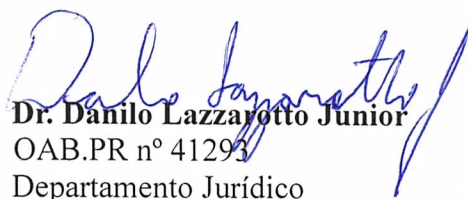
XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Examinados os autos do processo constata-se a constituição formal do processo, mediante a especificação do objeto, indicação de previsão orçamentária, autorização pela autoridade responsável, preço de referência, regularidade fiscal da empresa fornecedora, fundamentação da dispensa baseado no Art. 24 Inciso XVII da Lei 8.666/93.

Assim a dispensa de licitação guarda regularidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

É o Parecer

Céu Azul, 23 de março de 2021


Dr. Danilo Lazzarotto Junior
OAB.PR nº 41293
Departamento Jurídico